



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de:
Finanças, Orçamento e
Tomada de Contas
Sala das Sessões 10/03/04

A Comissão de:
Legislação, Justiça e Redação
Sala das Sessões 10/03/04

PROJETO DE LEI N.º 031, DE 27 de Fevereiro de 2004

PRESIDENTE

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE CONCESSAO DE GRATIFICACAO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de GUANHÃES, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores ocupantes do cargo de Gari lotados no setor de limpeza pública da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, uma gratificacao correspondente a 20 % (vinte por cento) do vencimento base do município.

§ 1º. Terá direito à gratificacao de que trata este artigo somente aqueles servidores lotados nas tarefas de recolhimento ambulante realizado por caminhões ou veiculos similares e enquanto permanecerem no exercício das atribuicoes de coleta pública de lixo.

§ 2º. A gratificacao de que trata esta lei, não se incorporará em qualquer hipótese aos vencimentos do servidor para efeito de aposentadoria.

Art. 2º. As despesas decorrentes à execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor ou através de abertura de crédito adicionais suplementares na forma do artigo 43 da Lei 4.320.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, e efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês de sua aprovação.

Prefeitura Municipal de GUANHÃES (MG), 27 de Fevereiro de 2004

A Comissão de:
Serviços Públicos Municipais
Sala das Sessões 10/03/04

PRESIDENTE

JOSE LUIZ DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Aprovado em 29/03 discussão
Sala das sessões 05/04/04

PRESIDENTE

A SANÇÃO

Sala das sessões 06/04/04

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 035/2004
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devol-
vemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 05 de abril de 2004

PRESIDENTE

J. Oliveira

MEMBRO EFETIVO

M. Paulicé

MEMBRO EFETIVO



PARECER DA COMISSÃO DE

Serviços Públicos Municipais

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 035/2004
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devol-
vemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 05 de abril de 2004

PRESIDENTE

J. Balhane - M. Sallaus - G. Sallaus

MEMBRO EFETIVO

MEMBRO EFETIVO

PARECER DA COMISSÃO DE

Budgeto Financeiro e Tomada de Contas

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 11/2004
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devol-
vemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 05 de abril de 2004

(Finanças URG. e Tomada de
Contas)

Yuri Maria de Lima:
PRESIDENTE

Maria Dulda de Paula
MEMBRO EFETIVO

Dionísio
MEMBRO EFETIVO



Prefeitura Municipal de Guanhães

PROJETO DE LEI N° _____, DE 27 de Fevereiro de 2004
ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

A Reestruturação Administrativa aprovada pela Câmara Municipal e em implantação pela atual Gestão veio corrigir uma série de distorções no quadro de pessoal e da administração municipal. No entanto, ela precisa de alguns ajustes para permitir sua plena execução, pois as Secretarias de Governo e Planejamento e de Saúde ficaram sem assessorias diretas, em nível de Diretoria, requerendo para isto a inclusão de cargos em comissão.

Por outro lado, os cargos de Diretor do Procon e Assessor de Gabinete, do Gabinete do Prefeito; Diretor de Assuntos Distritais, Diretor de Departamento de Orçamento e Diretor de Departamento de Geoprocessamento, da Secretaria de Governo e Planejamento; e o Diretor da Coordenadoria de Ações da Saúde e Diretor da Coordenadoria de Meio Ambiente, da Secretaria de Saúde, não tiveram seus salários incluídos de acordo com as exigências do cargo e o nível de escolaridade.

Além deles, a presente Lei Complementar inclui ainda reconhecimento ao esforço despendido pelo gari que cumpre sua jornada de trabalho em ritmo acelerado, acompanhando o veículo que recolhe lixo nas vias públicas.

São estas as razões para a proposta de Lei Complementar anexa, para que a atual Administração possa cumprir as exigências legais e sociais a contento.

Guanhães, 1º de março de 2004

Dr. José Luiz de Araújo
Prefeito